



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ - 18.392.530/0001-98



Ofício nº: 14/2025

Manhumirim – MG, 28 de fevereiro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

Alexandre de Jesus Nascimento

DD. Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim – MG

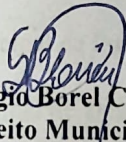
ASSUNTO: Encaminha sanção de lei Complementar

Senhor Presidente,

Pelo presente expediente, o MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, por seu representante legal, Sr. Sérgio Borel Corrêa, Prefeito Municipal, VEM informar que a proposição de lei Complementar Municipal nº 40/2025; foi sancionada sob a Lei Complementar Municipal nº 40/2025 de 28 de fevereiro de 2025, e a proposição de lei municipal nº 1.909/2025 foi sancionada sob a Lei Municipal nº 1.904/2025, pelo presente, encaminha as leis em anexo.

Limitando ao exposto, renova-se protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Sérgio Borel Corrêa Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de Manhumirim - MG Prefeito Municipal de Manhumirim-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



LEI MUNICIPAL N.º 1.904/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe acerca da desconcentração da Administração Direta do Município de Manhumirim e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 75, V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a desconcentração do Poder Executivo Municipal de Manhumirim, com atribuição de competência aos órgãos para produção de atos e execuções administrativas.

§ 1º Os órgãos desconcentrados da Administração Direta do Município de Manhumirim de que trata esta Lei são as seguintes unidades gestoras:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas;
- VI - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e Captação de Recursos;
- VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- IX - Secretaria Municipal de Educação;
- X - Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Secretaria Municipal de Comunicação Social Institucional;
- XII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XIII - Procuradoria Geral do Município.

§2º As ações de produzir atos e execuções administrativas de que trata esta Lei induzem às de assinar notas de empenhos como ordenador de despesa, fiscalizar e impugnar despesas públicas, homologar e adjudicar licitações, autorizar e ratificar as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, assinar contratos ou outros instrumentos

José Borel Corrêa
Prefeito Municipal
Manhumirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



congêneres, emitir e subscrever ordem de pagamento e autorizar suprimento, observadas as normas pertinentes à matéria.

§3º As ações de que tratam o parágrafo anterior ficam delegadas, sem prejuízo das demais atribuições dos cargos ou funções, aos dirigentes e chefes máximos de primeiro escalão dos órgãos desconcentrados da administração direta que compõem a estrutura hierárquica do Município.

§4º O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções do governo.

§5º Por conveniência administrativa e até a completa estruturação organizacional dos órgãos desconcentrados, poderá o Chefe do Poder Executivo, por ato infraregal, promover alterações no exercício das funções administrativas das respectivas unidades gestoras, aglutinando-as ou dividindo-as, vedado o aumento da despesa.

Art. 2º O exercente do cargo de direção e chefia de primeiro escalão dos órgãos desconcentrados de que trata esta Lei possuem integral responsabilidade acerca das despesas realizadas no âmbito da delegação e responderão administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 3º. Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

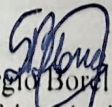
Parágrafo único. Em situações de substituições transitórias o designado de forma precária não fará jus a equiparação remuneratória com o titular exercente do cargo de direção e chefia de primeiro escalão.

Art. 4º É vedada a subdelegação das competências indicadas nesta Lei, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito, mediante Decreto.

Art. 5º O Prefeito Municipal, sempre que necessário e diante de eventual e superveniente alteração legislativa da estrutura administrativa desconcentrada, promoverá a readequação dos termos por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhumirim/MG, 28 de fevereiro de 2025.


Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.392.530/0001-98



LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

“Institui o regime tarifário como instrumento de cobrança do serviço público de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de Manhumirim e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 75, V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei institui a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos, que observará o regime de remuneração pelo seu efetivo custo, devendo-se garantir, por meio dela, a cobertura de suas despesas operacionais, manutenção e investimentos, bem como as despesas comerciais, administrativas e fiscais, assim consideradas aquelas necessárias à garantia da prestação sustentável dos serviços.

Art. 2º. Os valores, estrutura e níveis tarifários para o serviço de manejo de resíduos sólidos, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, serão definidos pela agência reguladora de saneamento básico detentora da delegação da função regulatória no âmbito do Município de Manhumirim.

Parágrafo Único. O Município de Manhumirim, com apoio técnico da agência reguladora de saneamento básico, definirá os critérios básicos para a composição e forma de cálculo da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), respeitada a autonomia da agência para a sua homologação e com a ampla divulgação e controle social previstos na Lei Nacional de Saneamento Básico.

Art. 3º. O lançamento, a notificação e o recolhimento da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) serão feitos juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outros serviços públicos, com anuência da prestadora dos serviços, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº. 14.026/2020, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98



Parágrafo único: O valor da tarifa do manejo dos resíduos sólidos será aplicado a cada economia consumidora de água, considerando para sua determinação a categoria de uso do imóvel e o volume de água consumido, assumindo a correlação positiva entre consumo de água e geração de resíduos.

Art. 4º A regulamentação e fiscalização das normas referentes aos serviços de manejo de resíduos sólidos compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, que poderá, entre outras atribuições, identificar os infratores e aplicar as penalidades que serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 5º O art. 10 da Lei Municipal n.º 1.332/2005 passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

IX - de toda arrecadação tributária e não tributária e de remuneração decorrentes da tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos.”

Art. 6º. O art. 39, inciso I da Lei Municipal de n.º 1.630/2015 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 43 (...)

I - tarifas, que terão como fato gerador a utilização efetiva e a disponibilidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos que incluem a coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal, conforme disposto em regulamento próprio;”

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, observados os seguintes parâmetros:

- I - Impedimento de o déficit arrecadatário não seja implementado na totalidade no primeiro ano de instituição da tarifa;
- II - O limite de arrecadação é o custo do serviço, sem escopo de lucro para a Administração Pública.
- III - Observância do incremento de receitas decorrentes da adequação do serviço para redução da tarifa, quando possível.
- IV - Realização de estudo tarifário no máximo a cada 3 anos.

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.392.530/0001-98




Art. 8º. Instituída a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), ficam revogadas as taxas de coleta de lixo e de limpeza urbana, previstas nos seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 1.449, de 18 de dezembro de 2008:

- I. Art. 261, inciso VI;
- II. Art. 342, incisos IX e X;
- III. Arts. 378 a 389;
- IV. Anexos VI e VII.

Art. 9º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da efetiva instituição da tarifa de manejo de resíduos sólidos pela emissão de Resolução específica da agência reguladora.

Manhumirim/MG, 28 de fevereiro de 2025.


Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG